



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 14/2026

Tacaimbó, 25 de setembro de 2026.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que altera o inciso I do art. 10 da Lei Municipal nº 915, de 2025, Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, para elevar de 27% (vinte e sete por cento) para 39% (trinta e nove por cento) o limite autorizado para a abertura, por decreto, de créditos adicionais suplementares, bem como acrescentar o § 8º ao referido artigo.

A ampliação proposta corresponde ao acréscimo de 12 (doze) pontos percentuais ao limite vigente e tem por finalidade conferir à Administração Municipal a flexibilidade necessária para adequar as dotações orçamentárias às necessidades efetivamente verificadas ao longo da execução do orçamento, assegurando a continuidade das ações, dos serviços públicos e das obrigações do Município.

O Projeto de Lei também prevê que não será onerado o limite estabelecido no inciso I do art. 10 quando os créditos suplementares se destinarem a atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos.

Essa disposição mostra-se necessária para permitir ajustes entre dotações de Pessoal e Encargos Sociais sempre que a execução orçamentária revelar insuficiências pontuais, especialmente em razão da distribuição das despesas entre órgãos, unidades orçamentárias, ações e elementos de despesa, preservando-se, contudo, a finalidade original dos recursos e o equilíbrio do orçamento aprovado.

Cumprе destacar que as alterações propostas **não implicam, aumento da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual**, nem autorizam a realização de despesas sem a correspondente cobertura. A abertura de cada crédito suplementar permanecerá condicionada à existência de recursos disponíveis, à indicação da respectiva fonte e à observância dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, das normas de responsabilidade fiscal e dos demais mecanismos de controle e transparência aplicáveis à execução orçamentária.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257

1ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 01 / 09 / 2026

Eduardo da Silva Pereira
Presidente

2ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 08 / 09 / 2026

Eduardo da Silva Pereira
Presidente



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

Ressalta-se, ainda, que o percentual de 39% (trinta e nove por cento) constitui limite máximo de autorização, a ser utilizado somente na medida da necessidade administrativa e da disponibilidade orçamentária e financeira, mediante a edição dos atos próprios e o regular acompanhamento pelos órgãos de controle.

Diante do interesse público envolvido e da necessidade de assegurar a regular continuidade da execução orçamentária municipal no exercício de 2026, solicito a apreciação e a aprovação da matéria por essa Casa Legislativa, renovando a Vossa Excelência e aos demais Vereadores protestos de elevada estima e consideração.

Tacaimbó - PE, 25 de setembro de 2026.

JOELDA LIMA DA
SILVA
PEREIRA:8493000442
0

Assinado de forma digital
por JOELDA LIMA DA SILVA
PEREIRA:84930004420
Dados: 2026.09.25 12:14:23
+03'00'

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA

Prefeita do Município de Tacaimbó

1ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 01/10/2026
[Assinatura]
Eduardo da Silva Pereira
Presidente

2ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 08/10/2026
[Assinatura]
Eduardo da Silva Pereira
Presidente

Prefeitura Municipal de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

2ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 08.10.2026
Eduardo da Silva Pereira
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 14 de 25 de SETEMBRO DE 2026

1ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 01.10.2026
Eduardo da Silva Pereira
Presidente

Altera o inciso I do art. 10 da Lei Municipal nº 915, de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Tacaimbó para o exercício financeiro de 2026, para ampliar o limite de abertura de créditos adicionais suplementares, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 10 da Lei Municipal nº 915, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Fica o Poder Executivo, durante o exercício de 2026, autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 39% (trinta e nove por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender à insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei e em créditos adicionais;

.....” (NR)

Art. 2º O art. 10 da Lei Municipal nº 915, de 2025, fica acrescido do § 8º, com a seguinte redação:

Art. 10.

§ 8º Não será onerado o limite autorizado no inciso I do art. 10 da Lei Municipal nº 915, de 2025, quando o crédito se destinar a atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 3º A ampliação do limite promovida por esta Lei corresponde ao acréscimo de 12 (doze) pontos percentuais ao limite de 27% (vinte e sete por cento) originalmente previsto no inciso I do art. 10 da Lei Municipal nº 915, de 2025.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

Art. 4º A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata esta Lei dependerá da existência de recursos disponíveis e da indicação da respectiva fonte, observadas as disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as demais normas aplicáveis à execução orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó - PE, 25 de setembro de 2026.

JOELDA LIMA DA SILVA
PEREIRA:84930004420
4420

Assinado de forma digital
por JOELDA LIMA DA
SILVA
PEREIRA:84930004420
Dados: 2026.09.25
12:13:46 -03'00'

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA

Prefeita do Município de Tacaimbó

1ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 01 / 10 / 2026
[Assinatura]
Eduardo da Silva Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 01 / 10 / 2026
[Assinatura]
Eduardo da Silva Pereira
Presidente

Prefeitura Municipal de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257